



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22

### RETIFICADO

Processo nº 87.644

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.

A Câmara Municipal de Jundiaí - CMJ comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **23 de fevereiro de 2022**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 01/22, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4315/21, para a contratação de serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, onde ambos os links atuarão com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços, ou assumirá o controle, em caso de falha da contratada atual, para os prédios da Câmara Municipal, conforme especificações técnicas do **Anexo 01**, pelo período de 12 (doze) meses.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada desta contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 59.746,66 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

### **1 - MODALIDADE E OBJETO**

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de acesso à rede internet com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, onde ambos os links atuarão com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços, ou assumirá o controle, em caso de falha da contratada atual, para os prédios da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência contido no **Anexo 01** deste edital, elaborado pela Assessoria de Informática da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.1.1. Será realizada a contratação de provedor de conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, síncrono, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet, via fibra ótica, com largura de banda mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com especificações mínimas de:

1.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 2)

1.1.1.2. Transmissão de dados em modo síncrono, “Full-Duplex”, (canais de “download” e “uploads” independentes) e acesso simétrico (mesma velocidade nominal de 200Mbps nos dois sentidos);

1.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;

1.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;

1.1.1.5. Latência média de no máximo 50 ms (do endereço da Câmara Municipal de Jundiaí até a central da empresa proponente);

1.1.1.6. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com SLA mínimo de 99,7% (medida via ANS);

1.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;

1.1.3. A Câmara Municipal de Jundiaí não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.

1.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela Câmara Municipal de Jundiaí;

1.1.5. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados, deverá ser obrigatória e integralmente pertencente a estrutura da área de cobertura da empresa proponente, sendo vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento integral ou parcial da mesma, ainda somente para a última milha (last mille).

1.1.6. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Jundiaí e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa proponente.

1.1.7. A empresa proponente deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

1.1.8. A empresa proponente não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

1.2. Os interessados em participar poderão realizar visita técnica, facultativamente, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar visita com antecedência através dos telefones (11) 4523-4556 ou 4523-4551, sendo que será fornecida a Declaração de Comparecimento, emitida pela Câmara Municipal.

1.2.1. A empresa proponente não poderá alegar qualquer desconhecimento técnico relativo às condições de fornecimento, dada a importância da visita técnica.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 3)

1.3. A Câmara Municipal de Jundiaí poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da proponente vencedora, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, sendo que deverá abster-se de:

1.3.1. Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso às senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;

1.3.2. Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;

1.3.3. Prejudicar intencionalmente usuário(s) da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

1.3.4. Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

1.4. Na ocorrência das hipóteses acima, a Câmara Municipal deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da proponente.

1.5. Cabe à proponente vencedora:

1.5.1. O fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;

1.5.2. A disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à Internet com Banda Dedicada, junto às instalações da Câmara Municipal, pelo período de vigência contratual, inclusas as manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico/operacional.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sociedade cooperativa, empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.2.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 4)

2.3. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.3.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor da administração, inclusive o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio no decorrer da sessão desta licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados os respectivos prazos de validade.

2.4. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6.1. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

2.7. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.7.1. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública. Em virtude da pandemia, deverá ocorrer agendamento prévio para a autenticação, através do telefone (11) 4523-4556.

2.8. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.9. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 5)

2.10. As cópias de documentos referentes à habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope.

2.10.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.10.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a respectiva fase, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.12. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.13. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

2.14. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

2.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 6)

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo 04**.

3.1.6. Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme modelo do **Anexo 06**.

3.1.7. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo VIII.

3.1.7.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 7)

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2022**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

## **5 – DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Descrição clara e detalhada dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo 01** deste Edital, bem como todas as demais exigências do Edital correlacionadas ao referido **Anexo 01**;

c) Preço global ofertado para a execução completa dos serviços, bem como preços parciais ou unitários, custo de instalação, se houver, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, dispostos em forma de planilha ou quadro que facilite a visualização dos valores parciais e a totalização da proposta, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

d) Expressar claramente que, em caso de manutenção e suporte técnico, o atendimento técnico poderá ser realizado remotamente ou, não havendo condições técnicas de solução à distância, haverá o deslocamento do técnico responsável para visita nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí, no prazo de até 04 (quatro) horas a partir da constatação da inoperância, sem qualquer custo adicional.

e) Estar incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 8)

## **6 – DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Conforme item 4.4 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope nº 2 quando apresentados no credenciamento.

### **6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;





(Pregão Presencial n° 01/22 – fls. 9)

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, fica concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/02.

### **6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80.

### **6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:**

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 05**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal n° 8.666/93.

### **6.1.5. Quanto à qualificação técnica:**

a) Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível com o objeto desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados e certidões ora propostos (Súmula 24, do TCE/SP).

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 10)

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que não tenham sua exequibilidade comprovada, nos casos em que, nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1 deste Edital, o pregoeiro abrir diligência ou solicitar esclarecimentos.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços globais em até 10% (dez por cento) superiores;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 11)

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a fase de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. Será considerando inaceitável o preço que apresente valor:

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiaí, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexecutável, nos casos em que, nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1 deste Edital, o pregoeiro abrir diligência ou solicitar esclarecimentos.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 12)

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição assinada em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita e assinada pelo representante legal, a qual será protocolizada e analisada no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

## **10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.

10.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18 horas do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço [protocolo@jundiai.sp.leg.br](mailto:protocolo@jundiai.sp.leg.br), não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

10.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 13)

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo 07**), sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

11.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do Contrato.

11.3. Os serviços de instalação/manutenção iniciam-se no dia útil subsequente à assinatura do contrato, tendo como prazo máximo 60 dias para tornar o link operacional.

11.4. A fiscalização dos serviços de engenharia elétrica/telecomunicações, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administrativa e do gestor do contrato, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

11.5. O pagamento será efetuado na moeda corrente mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal da parcela.

11.6. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

11.7. O valor apresentado na proposta será irrevogável. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.8. Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



(Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 14)

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

12.2. A não execução dos reparos ou manutenções no link e nos equipamentos pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica necessária.

12.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



(Pregão Presencial n° 01/22 – fls. 15)

13.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

13.13. Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



## ANEXO 01

**Pregão Presencial nº 01/22 – Processo nº 87.644**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de um Link dedicado, que terá como objetivo principal, funcionar como um Link de contingência para acesso à Rede Mundial internet.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal de Jundiaí possui um link de acesso com banda de 50Mbps, esse link teve sua velocidade dimensionada de forma a atender diversos serviços que esta Edilidade oferece aos usuários internos e externos, como e-mail, navegação web, rede Wi-fi corporativa, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, entre outros.

Pelo fato da criticidade desses serviços, e pelo aumento da demanda de uso da banda de internet, levamos em conta, além dos apontados anteriormente, os seguintes fatores:

- 1 - Disponibilização das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas nas redes sociais, como Facebook, Youtube e streaming no site da Câmara;
- 2 - Disponibilização de ferramentas para reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, audiência pública e cursos on-line como Zoom, Google Meet, MS Teams (maior demanda com a pandemia);
- 3 - Contratação de um sistema para realizarmos Pregão eletrônico, recomendado pelo Tribunal de Contas;
- 4 - Disponibilização de aplicativos e sistemas que rodam somente em ambiente WEB;
- 5 - Aumento do uso da rede Wi-fi corporativa por funcionários internos e visitantes aos gabinetes dos vereadores;
- 6 – Melhoria dos serviços internos desta Edilidade ao município;

Portanto, baseado nestes fatores, vimos a necessidade de não somente aumentarmos a banda da internet quanto de disponibilizarmos dois links de operadoras diferentes, de forma que, caso haja uma falha em algum destes circuitos, o segundo assumirá o tráfego que antes era direcionado ao primeiro, ou ambos os links atuarem com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços.

A contratação de Link redundante tem sido uma prática constante de outros órgãos públicos, como Tribunal Regional Federal, Prefeituras Municipais, Ministério do Meio Ambiente, Câmaras Municipais entre outros.

##### 2.2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO





(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 02)

O elevado grau de automação dos processos operacionais e administrativos leva as Organizações a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.

Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que deve estar alinhada com as áreas de negócios da Instituição.

Face ao exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, de eficiência, a solução para o suporte aos usuários e às operações de TI descrita neste termo de referência e seus anexos constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos por esta Edilidade.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, a LICITANTE participante não poderá ser a atual fornecedora do link da Câmara Municipal de Jundiaí (FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.), a fim de evitar o mesmo provedor e o mesmo upstream provider (fornecedor de trânsito IP). Esta situação deverá ser confirmada na assinatura do contrato, onde a vencedora da licitação, no momento da assinatura do contrato, deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual fornecedora de Link para esta Edilidade.

3.1.1. O link e serviços associados **deverão** funcionar com disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por um período de 12 (doze) meses, com velocidade mínima de 200 Mbps cada link, e fornecimento de no mínimo 5 Ips públicos (Bloco IPv4 mínimo /29);

3.2. Todos os serviços a serem fornecidos, objeto desta contratação, deverão ser voltados para uso corporativo (inadmitindo-se uso de tecnologias e equipamentos destinados ao mercado SOHO – Small Office / Home Office) e possibilitar a expansão futura da capacidade (upgrade) de velocidades de Download e Upload em até 100% da inicial CONTRATADA, sem a necessidade de alterar os equipamentos (MODEM e/ou ROTEADOR), bem como a infraestrutura de conectividade física e lógica do circuito de acesso (Link de Internet), inicialmente contratado com velocidade de 200 (duzentos) Mbps, dentro do limite percentual de reajuste permitido pela lei de licitações;

3.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar, caso seja necessário, toda a infraestrutura para a ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos, equipamentos de proteção, tubulação e caixas de passagem (incluindo na área interna da CONTRATANTE), de acordo com normas técnicas aplicáveis e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;

3.3. Para aceitação do serviço é exigido que, os enlaces sejam providos por meio de infraestrutura de fibras ópticas FIM a FIM, ou seja, desde as estações de distribuição das operadoras CONTRATADAS até as salas e racks na Câmara Municipal de Jundiaí, onde cada fibra óptica das determinadas empresas CONTRATADAS deverão ter acesso ao endereço Rua Barão de Jundiaí, 153, andar S3 – CEP: 13201-010 – Jundiaí.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 03)

3.4. A participação no certame importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes as condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, em especial a Minuta Contratual.

3.5. Todo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços deverá obedecer as determinações dessa especificação, recomendações e melhores práticas do(s) fabricante(s), recomendações dos órgãos reguladores e atender as normas ABNT recomendadas ou Internacionais correlatas. A edição válida de cada norma será a vigente na data de realização dos serviços por parte da CONTRATADA não desprezando revisões futuras.

3.6. Caso a CONTRATADA utilize profissional(is) terceirizado(s) em atividades de campo como instalação e manutenção de equipamentos, deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO tratará de todos os assuntos relativos ao objeto contratado exclusivamente com a CONTRATADA e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

3.7. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **ITEM 01 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA DEDICADA E VELOCIDADE DE 200MBPS**

###### **4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA**

4.1.1. Contratação de provedor de conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, síncrono, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet, via fibra ótica, com largura de banda mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com especificações mínimas de:

4.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);

4.1.1.2. Transmissão de dados em modo síncrono, “Full-Duplex”, (canais de “download” e “uploads” independentes) e acesso simétrico (mesma velocidade nominal de 200Mbps nos dois sentidos);

4.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal CONTRATADA;

4.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;

4.1.1.5. Latência média de no máximo 50 ms (do endereço da Câmara Municipal de Jundiaí até a central da CONTRATADA);

4.1.1.6. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com SLA mínimo de 99,7% (medida via ANS);

4.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 04)

4.1.3. A Câmara Municipal de Jundiaí não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.

4.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela Câmara Municipal de Jundiaí;

4.1.5. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados, deverá ser obrigatória e integralmente pertencente a estrutura da área de cobertura da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento integral ou parcial da mesma, ainda somente para a última milha (last mille).

4.1.6. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Jundiaí e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

4.1.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

4.1.9. Não será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

4.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv4 /29** e, a critério da Câmara Municipal de Jundiaí e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

4.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv6 /48** e, a critério da Câmara Municipal de Jundiaí e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

4.1.12. Os blocos IP fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;

4.1.13. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.

4.1.14. Deverá, a critério da CONTRATANTE, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como *forwarder* dos servidores recursivos da CONTRATANTE de forma que todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da CONTRATADA;

4.1.15. Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.

4.1.16. A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 05)

4.1.17. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.1.18. A CONTRATADA dará suporte à implantação e configuração nos roteadores de acesso, alocando um ou mais técnicos para implantar e testar a configuração dos mesmos em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE.

4.1.19. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

4.1.20. Em casos de adequação tecnológica, de segurança e/ou outros motivos que levem a CONTRATANTE a alterar o ambiente descrito neste Edital, cabe à CONTRATADA se adequar ao novo ambiente e não interromper os serviços de fornecimento de banda e suporte à solução, durante o período de vigência de contrato.

## **4.2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / IMPLANTAÇÃO**

4.2.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de ativação do sistema, início do tráfego de dados, obedecendo o prazo máximo de instalação de **60 (sessenta) dias** corridos.

4.2.2. Neste processo a CONTRATADA fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento da solução. A interface de entrega do serviço deverá ser padrão RJ45.

4.2.3. No final de 60 dias corridos, o link de fornecimento da Banda deverá estar ativo. Caso isto não ocorra, o Termo de Aceite final não será emitido e a CONTRATADA estará sujeita a penalização.

## **4.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO**

4.3.1. Após a entrega da solução, a função de “Service Desk” terá como objetivo o registro de incidentes, problemas e solicitações de mudanças.

4.3.2. A Operação dos Serviços deverá ser conduzida pela equipe técnica de “Service Desk & Monitoração”, os quais serão responsáveis pelo registro e classificação de incidentes, problemas e mudanças, de forma a garantir para o CONTRATANTE sempre a existência de Profissionais técnicos disponíveis no Centro de Atendimento da CONTRATADA, para conduzir às atividades previstas, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 06)

4.3.3. A CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil.

4.3.4. As solicitações deverão ser atendidas conforme o procedimento descrito a seguir, com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

ABERTURA DE CHAMADO	As solicitações deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE, através de procedimento de abertura de chamado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este procedimento gerará um número de protocolo, que será o identificador do chamado, para a CONTRATANTE. Estas solicitações serão classificadas conforme sua severidade e impacto, podendo ser Alta, Média ou Baixa. A severidade Alta será utilizada em casos de inoperância do link e Média e/ou Baixa para falhas parciais.
PRAZO DE ATENDIMENTO	Após abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá, <b>imediatamente</b> , ser direcionada a um técnico especializado para solução do problema, dentro da empresa da CONTRATADA, para a primeira triagem. Em caso de <b>inoperância</b> completa do link, e o problema não for solucionado em até <b>4 horas</b> , <b>será exigido um técnico no local (on-site) da CONTRATANTE</b> . Para <b>falhas parciais</b> , o suporte poderá ser <b>remoto</b> com atendimento em até <b>8 horas</b> .
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	Os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do tempo de disponibilidade dos serviços, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.
INTERVALO DE REPORTE	Durante o atendimento do chamado a evolução do mesmo deverá ser comunicada ao responsável da CONTRATANTE, no período da manhã e tarde, por e-mail e/ou telefone, para posicionamento das atividades realizadas, enquanto o problema não for solucionado.
FECHAMENTO DO CHAMADO	O chamado somente poderá ser fechado se acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, após confirmação de solução do problema. Os chamados concluídos, serão enviados por e-mail, com o registro extremamente detalhado da solução adotada, quantidade de horas e frações utilizadas e demais informações necessárias, mediante aprovação da CONTRATANTE.

#### 4.4. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. O serviço deverá possuir monitoramento de atividade e de consumo de banda 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.4.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 07)

4.4.3. Com base no chamado aberto pela CONTRATANTE, em casos de problema de inoperância e/ou instabilidade do link, a CONTRATADA deverá alocar para atendimento, profissional que possua o perfil técnico adequado, além de cumprir os prazos e a forma de atendimento definidos respectivamente pelas características da Severidade do chamado, conforme tabela do item 4.3.4.;

4.4.4. As atualizações e/ou eventuais substituições dos equipamentos de comunicação por reparo ou por defasagem tecnológica, deverão estar inclusos no fornecimento;

4.4.5. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com **SLA** mínimo mensal de **99,7%**.

4.4.6. A CONTRATADA deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, de utilização da Rede Internet, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

4.4.7. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de inoperância e/ou maior/menor utilização.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Crepaldi Bueno  
Assessora de Informática

Evaldo Hilário Corrêa  
Assessor de Informática



**ANEXO 02**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**ANEXO 03**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/22**

**DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ..... CPF  
nº ....., representante legal da  
empresa ....., interessada em participar do Processo  
Licitatório (Pregão nº 01/22), da Câmara Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas  
da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa ..... para  
licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente certame,  
nos termos da Lei Municipal nº 8790/2017.

..... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





## ANEXO 04

### EDITAL DE PREGÃO Nº 01/22 - Processo nº 87.644

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 01/22, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/22 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/22, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 01/22 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/22, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/22 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/22 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/22 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/22 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



**ANEXO 05**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/22**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 01/22**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

**OBS:** Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO 06**  
(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da  
pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 01/22 da Câmara Municipal de  
Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como  
participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do referido  
edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura do Representante Legal**

**Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.**



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ....., PARA SERVIÇOS DE ACESSO À REDE INTERNET, COM LINK DEDICADO DE 200 MBPS (DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) PARA CONTINGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 87.644.**

**I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 87.644 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II - DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, onde ambos os links atuarão com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços, ou assumirá o controle, em caso de falha da contratada atual, para os prédios da Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 87.644, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada seu.....(procurador, sócio-administrador, etc.), o Sr(a).....CPF nº.....



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, onde ambos os links atuarão com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços, ou assumirá o controle, em caso de falha da contratada atual, para os prédios da Câmara Municipal, conforme descrição detalhada contida no **Anexo 01** do Pregão nº 01/22.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão nº 01/22 para execução dos referidos serviços de acesso à internet para a CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1.1. Prestar serviços de acesso e conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, síncrono, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet, via fibra ótica, com largura de banda mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com especificações mínimas de:

1.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);

1.1.1.2. Transmissão de dados em modo síncrono, “Full-Duplex”, (canais de “download” e “uploads” independentes) e acesso simétrico (mesma velocidade nominal de 200Mbps nos dois sentidos);

1.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;

1.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;

1.1.1.5. Latência média de no máximo 50 ms (do endereço da Câmara Municipal de Jundiaí até a central da CONTRATADA);



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 3)

1.1.1.6. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com SLA mínimo de 99,7% (medida via ANS);

1.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;

1.1.3. A CONTRATANTE não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.

1.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.1.5. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados, deverá ser obrigatória e integralmente pertencente a estrutura da área de cobertura da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento integral ou parcial da mesma, ainda somente para a última milha (last mille).

1.1.6. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Jundiaí e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

1.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

1.1.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

1.1.9. Não será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

1.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv4 /29** e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

1.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv6 /48** e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

1.1.12. Os blocos IP fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;

1.1.13. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.

1.1.14. Deverá, a critério da CONTRATANTE, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como *forwarder* dos servidores recursivos da CONTRATANTE de forma que todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da CONTRATADA;



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 4)

1.1.15. Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.

1.1.16. A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados no **Anexo 01**, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados.

1.1.17. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.1.18. A CONTRATADA dará suporte à implantação e configuração nos roteadores de acesso, alocando um ou mais técnicos para implantar e testar a configuração dos mesmos em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE.

1.1.19. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

1.1.20. Em casos de adequação tecnológica, de segurança e/ou outros motivos que levem a CONTRATANTE a alterar o ambiente descrito no Edital, cabe à CONTRATADA se adequar ao novo ambiente e não interromper os serviços de fornecimento de banda e suporte à solução, durante o período de vigência de contrato.

## **1.2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / IMPLANTAÇÃO:**

1.2.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de ativação do sistema, início do tráfego de dados, obedecendo o prazo máximo de instalação de **60 (sessenta) dias** corridos.

1.2.2. Neste processo a CONTRATADA fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento da solução. A interface de entrega do serviço deverá ser padrão RJ45.

1.2.3. No final de 60 (sessenta) dias corridos, o link de fornecimento da Banda deverá estar ativo. Caso isto não ocorra, o Termo de Aceite final não será emitido e a CONTRATADA estará sujeita a penalização.



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 5)

### 1.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO:

1.3.1. Após a entrega da solução, a função de “Service Desk” terá como objetivo o registro de incidentes, problemas e solicitações de mudanças.

1.3.2. A Operação dos Serviços deverá ser conduzida pela equipe técnica de “Service Desk & Monitoração”, os quais serão responsáveis pelo registro e classificação de incidentes, problemas e mudanças, de forma a garantir para a CONTRATANTE sempre a existência de Profissionais técnicos disponíveis no Centro de Atendimento da CONTRATADA, para conduzir às atividades previstas, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

1.3.3. A CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil.

1.3.4. As solicitações deverão ser atendidas conforme o procedimento descrito a seguir, com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

ABERTURA DE CHAMADO	As solicitações deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE, através de procedimento de abertura de chamado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este procedimento gerará um número de protocolo, que será o identificador do chamado, para a CONTRATANTE. Estas solicitações serão classificadas conforme sua severidade e impacto, podendo ser Alta, Média ou Baixa. A severidade Alta será utilizada em casos de inoperância do link e Média e/ou Baixa para falhas parciais.
PRAZO DE ATENDIMENTO	Após abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá, <b>imediatamente</b> , ser direcionada a um técnico especializado para solução do problema, dentro da empresa da CONTRATADA, para a primeira triagem. Em caso de <b>inoperância</b> completa do link, e o problema não for solucionado em até <b>4 horas</b> , <b>será exigido um técnico no local (on-site) da CONTRATANTE</b> . Para <b>falhas parciais</b> , o suporte poderá ser <b>remoto</b> com atendimento em até <b>8 horas</b> .
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	DE Os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do tempo de disponibilidade dos serviços, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.
INTERVALO DE REPORTE	Durante o atendimento do chamado a evolução do mesmo deverá ser comunicada ao responsável da CONTRATANTE, no período da manhã e tarde, por e-mail e/ou telefone, para posicionamento das atividades realizadas, enquanto o problema não for solucionado.
FECHAMENTO DO CHAMADO	DO O chamado somente poderá ser fechado se acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, após confirmação de solução do problema. Os chamados concluídos, serão enviados por e-mail, com o registro extremamente detalhado da solução adotada, quantidade de horas e frações utilizadas e demais informações necessárias, mediante aprovação da CONTRATANTE.





(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 6)

#### **1.4. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.4.1. O serviço deverá possuir monitoramento de atividade e de consumo de banda 24 horas por dia e 7 dias por semana;

1.4.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

1.4.3. Com base no chamado aberto pela CONTRATANTE, em casos de problema de inoperância e/ou instabilidade do link, a CONTRATADA deverá alocar para atendimento, profissional que possua o perfil técnico adequado, além de cumprir os prazos e a forma de atendimento definidos respectivamente pelas características da Severidade do chamado, conforme tabela do item 4.3.4.;

1.4.4. As atualizações e/ou eventuais substituições dos equipamentos de comunicação por reparo ou por defasagem tecnológica, deverão estar inclusos no fornecimento;

1.4.5. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com **SLA** mínimo mensal de **99,7%**.

1.4.6. A CONTRATADA deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, de utilização da Rede Internet, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

1.4.7. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de inoperância e/ou maior/menor utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:**

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações e ou nos equipamentos da CONTRATANTE



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 7)

## V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços acesso à rede internet, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ ....., incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$ .....

**CLÁUSULA NONA** – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

## VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

## VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 8)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## X - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 9)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## XI - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.



(Processo nº 87.644 - minuta de contrato - fls. 10)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

### XIII - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### XIV - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_